



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 232/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Nobody Expected This – Escola de Dança** em 21 de agosto de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 3 de agosto de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de agosto de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Medeiros, (ou pelo Vereador Filipe Pacheco, com poderes delegados nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais) com domicílio profissional nos Paços do Concelho do Município, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designado por **Município**, ou **"Primeiro Outorgante"**,

E

ASSOCIAÇÃO NOBODY EXPECTED THIS – Escola de Dança, com número de Pessoa Coletiva n.º 510 430 090, com sede em Rua Filipe Folque, nº 8 – Laranjeiro, 2810-215 Almada, representada neste ato pela Presidente da Direção, Lara Cláudia Santos Alves, titular do cartão de cidadão n.º 11278951, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional em Rua Filipe Folque, nº 8 – Laranjeiro, 2810-215 Almada, com poderes para o ato, nos termos do disposto nos estatutos, adiante designada abreviadamente por **"Entidade"**, ou **"Segundo Outorgante"**.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, e nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conformidade com a Proposta n.º 2026-366/DMDS, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 3 de agosto de 2026, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Eh.

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativa, a realizar no Município Almada, de acordo com o objeto da comparticipação.

Cláusula Segunda**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Município de Almada compromete-se a:

1. Comparticipar, mediante um apoio pecuniário no valor global de **8 000,00 € (oito mil euros)**, a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao Segundo Outorgante, exigíveis nos termos da legislação e regulamentos legalmente aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a verba a atribuir será paga após a assinatura do presente Contrato-Programa na totalidade, desde que reunidas as condições de elegibilidade relativas à Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações da Entidade:

- a) Prestar quaisquer esclarecimentos ou entregar todos os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município, atempadamente, no decurso da execução deste Contrato-Programa;
- b) Aplicar a comparticipação financeira atribuída no âmbito da candidatura nº 8450 – Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativas – Participação no NEXT Breaking Battle e no Campeonato Nacional de Breaking 2026.
- c) (...)

Cláusula Quarta**(Afetação da verba)**

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

Cláusula Quinta**(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)**

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta**(Monitorização da Aplicação dos Apoios)**

A monitorização dos apoios concedidos será realizada de acordo com o disposto no artigo 33.º do RMAPA.

Cláusula Sétima**(Alteração do contrato-programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

CA

Cláusula Oitava**(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato-Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos previstos no número anterior, determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos e não validamente executados.
3. A resolução do contrato, prevista nos números anteriores, deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, face à data de produção de efeitos da resolução.
- 4.

Cláusula Nona**(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa devem ser resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor que lhe seja diretamente aplicável.

Cláusula Décima**(Vigência)**

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data da realização das iniciativas.

O encargo previsto no presente Contrato-Programa encontra-se previsto na rubrica orçamental 6040/04070102, com o número de Compromisso 2890/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em três exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes e o terceiro nos serviços competentes do Município.

Almada, 10 de agosto de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.08.21 15:50:54 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

Lara Cláudia dos Santos Alves

Filipe Alexandre Pardal Pacheco

Lara Cláudia Santos Alves